

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino Superior de Passos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Passos, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 200902491		
PARECER CNE/CES N°: 256/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento protocolizado em 29/4/2009, pela Faculdade de Direito de Passos – FADIPA, situada na Avenida Juca Stockler, nº 1130, bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação, registrada no CNPJ sob o nº 23273204/0001-00, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio do Decreto Federal s/nº, de 16/9/1994 e migrou para o Sistema Federal de Educação em função do julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 2.501-5, de 4/9/2008, impetrada pela Associação das Fundações de Educação de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (AFEESMIG).

As análises documental, regimental e do PDI, após diligências, foram consideradas satisfatórias, tendo então a Coordenação-Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior – CGFP/SESu/MEC concluído pelo cumprimento das exigências de instrução processual, conforme o que dispõe o Decreto nº 5.773/2006.

Dando seguimento ao processo, foi designada a Comissão de Avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), composta pelos professores Camillo Anauate Netto, Terezinha Jocelen Masson e Jacira Guiro Marino, esta última na condição de coordenadora. A visita ocorreu entre os dias 10/4/2011 e 14/4/2011, tendo sido gerado o relatório nº 84.084.

No processo avaliativo, de acordo com as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), foram atribuídos os conceitos parciais descritos no quadro abaixo, gerando Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para	3

estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais de acessibilidade e de regime de trabalho dos docentes foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*. No entanto, os avaliadores registraram que, à época da visita, o Plano de Cargos e Salários de funcionários técnico-administrativos não havia sido protocolizado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os avaliadores registraram que as ações da IES são consentâneas ao que propõe o PDI, referente ao período 2009-2013. Em suas considerações, a Comissão de Avaliação *in loco* assinalou algumas fragilidades: 1) na dimensão 1 (um), ao comentar sobre o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), que “*a divulgação entre os discentes é incipiente, segundo relatos em reunião com este segmento. Os alunos manifestaram desejo de eleger a representante discente na CPA, uma vez que não tinham conhecimento que (sic) este segmento tinha representação neste órgão*”; na dimensão 2 (dois), “*observa-se uma ligeira confusão na comunidade acadêmica entre a pesquisa e a extensão. Algumas atividades de extensão estão sendo entendidas como pesquisa*”; na dimensão 5 (cinco), a Comissão informa a respeito da política de pessoal envolvendo os funcionários técnico-administrativos que “*o plano de cargos e salários ainda não foi totalmente implementado*”; em relação à dimensão 7 (sete), acerca da infraestrutura tecnológica, observa que “*existem bases de dados online (sic) para pesquisa bibliográfica, porém existe (sic) há necessidade de atualização tecnológica dos computadores*”; no que diz respeito à dimensão 8 (oito), “*a constituição da CPA não está adequada, uma vez que a Diretoria faz parte da comissão e os representantes docentes e estudantil são indicados pela direção da IES, ao invés (sic) de serem escolhidos pelos seus pares*”.

Não houve impugnação do relatório nem pela IES, nem pela Secretaria.

Em seu encaminhamento final, após transcrever o quadro de conceitos e as considerações da Comissão de Avaliação *in loco*, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)/MEC concluiu pelo parecer **favorável** ao credenciamento pleiteado pela IES.

Considerações do Relator

No sentido de atualizar dados institucionais, observa-se que o sistema e-MEC, consultado em 23/10/2013, registra que a Faculdade de Direito de Passos – FADIPA detém Conceito Institucional 3 (três) e IGC 3 (três), ambos com referência ao ano de 2011 e oferece o curso de Direito, Bacharelado, com atribuição das seguintes notas:

Curso	ENADE	CPC	CC
Direito	4 (2012)	3 (2009)	-

Considerando o quadro de conceitos atribuídos às atividades de ensino da IES e o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, julgo que as fragilidades apontadas não devem se constituir impeditivo para o credenciamento institucional, mas impõe-se que a mantenedora observe os apontamentos assinalados por essa Comissão para que, no ciclo do processo avaliativo, adote medidas de correção e aprimoramento das condições de funcionamento institucional e de oferta de cursos. Da mesma maneira, impõe-se à Faculdade de Direito de Passos – FADIPA que, no exercício de sua esperada autonomia, envide esforços para que, no próximo ciclo avaliativo, a instituição supere os **referenciais mínimos de qualidade**. Espera-se, portanto, que o credenciamento concedido à instituição seja um estímulo para que fique efetivamente assegurada a garantia de condições de oferta de cursos de graduação com a qualidade que se espera das instituições credenciadas no sistema federal.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Passos – FADIPA, com sede na Avenida Juca Stockler, nº 1130, bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, com sede o foro no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente